

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001283/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028717/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268350/2026-25
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB, CNPJ n. 05.036.532/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO DE SOUZA GONCALVES e por seu Presidente, Sr(a). JEAN RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os Empregados e Trabalhadores da **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB e de suas cooperativas filiadas**, cujas atividades sejam desempenhadas no Estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 611-A, inciso XV, da CLT (lei 5.452/1943) e na Lei 10.101/2000. O PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A parcela paga a título de “Participação nos Resultados”, lançada na folha de pagamentos dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, adequando-se a tabela divulgada pela Receita Federal, e em vigência na data do pagamento.

Parágrafo Segundo: Faz parte integrante deste instrumento, transcrito ao final do mesmo, um GLOSSÁRIO onde as definições, nomenclaturas e siglas são descritas e detalhadas, para normatizar eventuais aplicações legais, jurídicas, judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS

O PPR ou PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, tem por objetivos:

- a) Dar ênfase na cultura da meritocracia;
- b) Estimular a cultura do desempenho crescente e do autodesenvolvimento, a partir do estabelecimento de metas em todos os níveis;
- c) Reforçar a cultura direcionada a resultados que permita diferenciar performances;
- d) Incentivar produtividade, qualidade e desenvolvimento de um clima organizacional onde os empregados possam se sentir responsáveis pelos resultados dos negócios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES

Serão beneficiados pelo PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, objeto deste instrumento, todos os empregados das Cooperativas Singulares abrangidas por este acordo, que tenham sido admitidos até **15 de dezembro de 2026**.

Parágrafo Único – Excluem-se deste PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS:

- a) Todos os que não tenham vínculo direto regido pela CLT, tais como: diretores estatutários, prestadores de serviços e estagiários, além dos aprendizes;
- b) Os que mantenham contrato de trabalho por prazo determinado, exceto empregados em contrato de experiência;
- c) Os empregados demitidos por justa causa;
- d) Afastados por 365 dias ou mais independentemente do motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O período de avaliação corresponde de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. A apuração dos resultados será realizada entre 2 de janeiro de 2027 e 28 de fevereiro de 2027, sendo divulgados os resultados do atingimento das metas realizados pela Cooperativa até o dia **28 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA OITAVA - DIMENSÕES DE SUCESSO

Parágrafo Primeiro: O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS considerará duas dimensões para avaliação de indicadores e metas:

- 1) Empresa: Singulares
- 2) Área: PAs, UAD/Controladoria

Cada dimensão será composta por um único indicador.

Parágrafo Segundo: A composição de 100% do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS será distribuída da seguinte forma:

1) Singulares (PA e UAD): a dimensão Empresa terá peso de 50% e a dimensão Área 50%.

Parágrafo Terceiro: Os resultados serão mensurados de acordo com a estrutura:

1) Singulares:

a) Empresa: reflete a soma do resultado gerencial + provisão de PPR (Meta e realizado) de todos os PAs

b) Área:

I. PAs: reflete a nota do seu respectivo Orçamento de Negócio (ON)

II. UAD: reflete a nota do Orçamento de Negócio (ON) da Cooperativa

Parágrafo Quarto: Os empregados estarão divididos, conforme os níveis de suas posições e a sua lotação (Controladoria, PA), indicados na cláusula décima.

Parágrafo Quinto: Para os empregados que atuam nas áreas de Controles, Riscos e Conformidade nas Singulares, o indicador gatilho para início do programa será o mesmo aplicado aos demais empregados, contudo, os indicadores utilizados para o cálculo da remuneração serão específicos de suas áreas de atuação, baseados nas metas e responsabilidades de suas funções, e não no desempenho das unidades de negócios, garantindo o alinhamento com a "Política de Remuneração dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos e dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade do Sicoob Unicoob", que se fundamenta no artigo 4º da Resolução CMN 5.177/2024.

CLÁUSULA NONA - GATILHO

O critério mínimo para ativar o PROGRAMA é o atingimento de 90% do indicador Resultado Gerencial + Provisão de PPR da Cooperativa (Meta e realizado). Caso este percentual não seja atingido, o PROGRAMA é encerrado para todos os elegíveis, sem considerar os demais indicadores atrelados ao PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - POSSIBILIDADE DE GANHO

O valor a receber de PLANO DE INCENTIVO DE METAS dependerá do atingimento de, no mínimo, 90% dos demais indicadores e metas relacionados às dimensões Empresa e Área, limitado a 125% para as Central e Singulares. Os empregados receberão o PLANO DE INCENTIVO DE METAS a partir dos valores de referência citados nesta cláusula, em múltiplos salariais do nível que está enquadrado o empregado. A quantidade de múltiplos de referência para atingimento de 100% (cem por cento) são:

Cargos	Singulares
	100%
Superintendente/Gerente Regional/Gerente Executivo	4,00
Gerente/Gerente PA	3,75
Supervisor/Coordenador/Gte Relacionamento/Agente Relacionamento	3,25
Team Leader/Especialista/Analista	3,00
Assistente/Caixa/Tesoureiro/Agente de Atendimento	2,50

Para cada nível, há uma régua específica que possibilita ponderar as possibilidades de ganho entre o mínimo (90%) e o máximo (125%) de acordo com os percentuais de atingimento de cada um dos indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONTANTE A SER PAGO NO PLANO DE INCENTIVO DE METAS

O cálculo do montante a ser pago a título de **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** para o ano de 2026 obedecerá a seguinte regra:

Apuração do montante a ser pago

- a) Limitador: o valor máximo a ser pago será limitado ao montante correspondente a um determinado percentual da somatória do Resultado Gerencial + Provisão realizada para PPR;
- b) O percentual (limitador) será definido por cada singular.

Apuração dos valores bases referenciais do PROGRAMADE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS para cada empregado

- a) Será apurado, para cada empregado, o valor de sua REMUNERAÇÃO BÁSICA BRUTA, obtida pela soma de sua REMUNERAÇÃO BASE MENSAL durante o exercício fiscal de 2026, excluídas as REMUNERAÇÕES EVENTUAIS;
- b) Apura-se então a **(RMPI)** REMUNERAÇÃO MÉDIA PROPORCIONAL INDIVIDUAL do empregado, que é obtida dividindo-se a REMUNERAÇÃO BÁSICA BRUTA dividida pelos meses trabalhados; aqui considera-se que a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês inteiro.

Apuração do valor a ser pago por empregado individualmente

- a) O valor que os empregados efetivamente receberão, a título de **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS**, será a SOMA dos múltiplos salariais correspondentes e ponderados segundo cada dimensão (Empresa e Área) e dentro do valor máximo correspondente ao limitador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDICIONANTES PARA PAGAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO DE METAS 2026

A acordante somente realizará o pagamento do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS 2026** se atendidas, concomitantemente, as seguintes condicionantes:

- a) O valor que a **ACORDANTE** destinará aos empregados, a título de **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS**, deverá estar provisionado mensalmente, de acordo com as regras, por todas as singulares, sem exceção, até o fechamento contábil do mês de dezembro de 2026
- b) O valor máximo que a **ACORDANTE** poderá pagar a título de **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** dependerá do atingimento de, no mínimo, 90% dos indicadores e metas, limitado a 125% para as Singulares, limitado ao montante correspondente ao percentual (a ser definido pela Singular) da somatória do Resultado Gerencial + Provisão de PPR (Meta e realizado). O valor a ser pago aos empregados será dimensionado de acordo com a metodologia de cálculo, não podendo ultrapassar o montante correspondente ao percentual aprovado pela Singular.

Parágrafo Primeiro – Ao encerramento de cada competência contábil, é realizado o cálculo dos indicadores e constituída a provisão contábil, sendo registrada em conta de despesa de forma a atender as condicionantes estabelecidas na tabela acima, podendo sofrer reversão ou provisão complementar. Abaixo segue esquema contábil.

Pela Constituição da provisão

D: 8.9.7.10.20-1 – Empregados

C: 4.9.3.30.00-9 – Gratificações a Pagar

Pela Reversão da provisão

D: 4.9.3.30.00-9 – Gratificações a Pagar

C: 8.9.7.10.20-1 – Empregados

Parágrafo Segundo – Após o encerramento do exercício, todo o valor da provisão realizada para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** será somado ao resultado gerencial realizado da singular e será aplicado o percentual definido pela Singular para verificar o montante máximo disponível para pagamento. O valor total a ser pago não poderá exceder este montante.

Parágrafo Terceiro – Para o pagamento do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS 2026** deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras:

a) Os empregados admitidos para trabalhar em um PA inaugurado no decorrer do exercício abrangido e que ainda não tenha suas metas individualizadas terão o valor do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** calculado na mesma metodologia dos empregados lotados na UAD da **COOPERATIVA**;

b) O empregado transferido de UAD para PA, ou vice-versa, ou ainda de PA para outro PA, receberá o pagamento do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** proporcionalmente pelo tempo de lotação em cada PA/UAD, desde que possa ser considerado elegível, conforme o que foi definido na **CLÁUSULA SEXTA**;

c) No caso de transferência de carteira de negócios e cooperados entre Pontos de Atendimento de uma mesma **COOPERATIVA**, as metas serão também transferidas, pelo mesmo valor da movimentação efetuada, desde que o gerente do PA que cedeu carteira e/ou cooperados informe essa alteração até o dia 20 (vinte) de cada mês à **UGE da CENTRAL**;

d) Receitas extraordinárias oriundas da cessão ou venda de PAs, por não estarem relacionadas à produção negocial da cooperativa, serão desconsideradas do Resultado Realizado para fins de apuração do atingimento da meta. Nesses casos, o cálculo será ajustado com base no novo percentual obtido, já excluídas as referidas receitas, de modo a refletir o real desempenho negocial da **COOPERATIVA**;

e) Em decorrência de incorporação, fusão, cisão de cooperativas ou transferências de PAs entre Cooperativas filiadas à **CENTRAL**, os empregados receberão o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** proporcional aos resultados obtidos nos períodos laborados em cada **COOPERATIVA**, desde que respeitadas as demais regras presentes neste **ACORDO**.

f) Para os empregados que tiverem seu contrato de trabalho rescindido, independentemente do motivo ou iniciativa, durante o ano de 2026, receberão o valor proporcional ao período trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho dentro do mês como mês integral, em cumprimento ao disposto na Súmula 451 do TST.

g) Para os empregados afastados em razão de licença maternidade, licença paternidade, auxílio-doença e/ou acidente de trabalho o valor eventualmente conquistado será pago integralmente.

h) Para os empregados afastados por mais de 180 (cento e oitenta dias) **por qualquer motivo**, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral.

i) Para os empregados que ocupam a função de Gerente Regional, o valor será apurado de acordo o atingimento das metas dos PAs que estão sob sua gestão.

Parágrafo Quarto - As metas de Resultado e Orçamento de Negócios somente poderão ser revisadas mediante aprovação do CONSAD da **COOPERATIVA** e encaminhamento à **CENTRAL**. Os pedidos de repactuação, se acatados pela Diretoria Executiva da **CENTRAL**, poderão abranger apenas meses futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O período de apuração deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** corresponde ao exercício fiscal utilizado pelas **COOPERATIVAS**, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. As **COOPERATIVAS** farão a divulgação dos resultados por meio de suas fontes informativas habituais. A aferição

final ocorrerá após a publicação do Demonstrativo Financeiro do Exercício de 2026, devidamente auditado e aprovado em AGO dos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores decorrentes deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** serão pagos em parcela única, em montante apurado nos termos deste **ACORDO**, em até 10 (dez) dias após a realização da AGO da **COOPERATIVA**, podendo ser ANTECIPADO, a critério do seu CONSAD.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GLOSSÁRIO

CENTRAL – É a Cooperativa de 2º Grau, que mantém como associadas as Cooperativas Singulares.

Cooperativa/Singular – É a Cooperativa de 1º Grau, neste instrumento referida como **ACORDANTE**, por estar filiada à **CENTRAL** e participar do presente **ACORDO**, representada por aquela Cooperativa de 2º Grau.

Unidade Administrativa Desmembrada (UAD) – É a dependência da Cooperativa de Crédito destinada a executar atividades administrativas e que eventualmente atende ao cooperado em demandas específicas, não operacionais.

Ponto de Atendimento (PA) – Refere-se à dependência, subordinada à sede da Cooperativa de Crédito, destinada ao atendimento ao público, no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel.

Orçamento de Negócios – É o conjunto de indicadores e metas pactuados entre o CONSAD da **COOPERATIVA** e o CONSAD da **CENTRAL**, que podem ser acompanhados, através do BI – Orçamento de Negócios, por todos os empregados e dirigentes.

Provisão Contábil – Refere-se à alocação contábil de recursos, efetuada pela **CENTRAL** e pelas **ACORDANTES**, com base em estimativas de valores a desembolsar.

Provisão do PPR – Refere-se à alocação de recursos para fins de pagamento do PPR, efetuada pela **CENTRAL** e pelas **ACORDANTES**, com base em estimativas de valores a desembolsar.

Remuneração Básica Bruta – É a soma das parcelas remuneratórias correspondentes à função efetiva do empregado, com os seguintes adicionais: anuênio, gratificação de cargo, adicional de função e quebra de caixa.

Remuneração Eventual – Refere-se a verbas salariais, recebidas em caráter eventual e/ou variável, tais como horas extras, DSR, décimo terceiro salário, comissões sobre vendas, 1/3 (um terço) sobre férias, **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS**, etc.

Remuneração Média Proporcional Individual (RMPI) – É a soma da Remuneração Básica Bruta, percebida durante o exercício fiscal de 2026, excluída a Remuneração Eventual, dividida pelo número de meses trabalhados.

Resultado gerencial – Refere-se ao resultado financeiro alcançado pela **ACORDANTE** (no BI - Orçamento de Negócios, tratado apenas por Resultado Gerencial) ao final do exercício de 2026.

Resultado gerencial (Meta) – Refere-se à previsão de Resultado Gerencial (meta) para o exercício de 2026, calculado no início do período, em função do Orçamento de Negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO E DAS DIVERGÊNCIAS

Os eventuais casos omissos ou dúvidas na interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente ACORDO serão dirimidos por meio de negociação entre as partes.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCIO DE SOUZA GONCALVES

Diretor

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB

JEAN RODRIGUES

Presidente

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.